



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RESPOSTA DE RECURSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29.03.2021.01-CP


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

Trata-se da interposição de RECURSO apresentada pela licitante CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº22.675.190/0001-80, questionando a classificação da licitante LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIÁRIA EIRELI e pedindo a manutenção da desclassificação das licitantes DIFERENCIAL CONSTRUÇÕES; MJM CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA LTDA; CONSTRUTORA SUASSUNA E MARTINS; TFA CONSTRUÇÕES; CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA; A. C DE OLIVEIRA PEDROSA; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; JOB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA nos autos do processo de Concorrência Pública em epígrafe.

Perscrutando-se os autos, e as razões apresentadas pela Comissão de Licitação, acolho-as em sua totalidade, em face do Parecer Técnico elaborado pelo Dr. João Lucas Barros Temoteo, Engenheiro Civil, CREA/CE 51798, fls. 3.770 e seguintes dos autos do Processo Administrativo nº 16.03.03.2021.01, Concorrência Pública nº 29.03.2021.01-CP.

Retornem os autos a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

Santana do Cariri - Ce, 08 de setembro de 2021


Carlyanne Ferreira Feitosa
Ord. de Desp. da Sec. de Obras e Serv. Públicos